



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PG. P. n.º 85113/2026

PROCESSO SAJ Nº: 2026.02.000730

INTERESSADO: DRH - Diretoria

ASSUNTO: Consulta da Presidência da Copert, na qual solicita a elaboração de estudos e propostas para eventual abono de horas relativas a "pontes" e "recesso de final de ano", conforme Anexo 1, item 2, do Acordo Final de Greve, assinado em 23/04/2026.

P A R E C E R

Senhor Procurador Geral,

1. Trata-se de consulta do d. Presidente da Copert, Prof. Dr. Fernando de Souza Coelho, na qual solicita a elaboração de estudos e propostas para eventual abono de horas relativas a "pontes" e "recesso de final de ano" – conforme Anexo 1, item 2¹, do Acordo Final de Greve, assinado em 23/04/2026 –, "para que (...) possa apresentá-las ao SINTUSP na reunião a ser realizada no próximo dia 25/06/2026."

É o relatório. Passamos a opinar.

2. De início, cumpre rememorar que, no tange à necessidade de compensação das horas das pontes e do recesso de final de ano, vigora a **Cláusula 7ª do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)**

¹ "2. Abono de horas relativas a 'pontes' e recesso de final de ano

Compromisso de estudar e propor a formalização jurídica de mecanismo que permita o abono das horas não trabalhadas em períodos de 'pontes' de feriados e recesso de final de ano. A modelagem da proposta será elaborada e apresentada na reunião de junho da Comissão Permanente de Relações do Trabalho (COPERT), com previsão de discussão em instâncias administrativas próprias da Universidade, visando conferir segurança jurídica à medida."



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

2024-2026, firmado entre a Universidade e o Sintusp, *in verbis*:

"**CLÁUSULA 7ª** - Levando-se em conta as necessidades e especificidades de cada Unidade/Órgão da USP, deverão ser compensadas no período de vigência do presente Acordo, as horas correspondentes às pontes e aos recessos, sob a responsabilidade e a critério de seus Dirigentes.

§ 1º - As horas tratadas nesta cláusula, bem como a definição das datas das pontes e dos recessos serão previstos em **Ofícios do Reitor**², aos quais deverá ser dada ampla circulação a fim de permitir que os servidores e as Unidades/Órgãos possam organizar-se.

§ 2º - As Unidades/Órgãos da USP com atividades essenciais e de interesse público poderão, a critério de seus Dirigentes e em caráter excepcional, estabelecer o horário de funcionamento nessas datas, sendo as horas passíveis de compensação aquelas constantes de Ofícios do Reitor mencionados no § 1º, não devendo existir mais pontes além dessas.

§ 3º - Nos serviços ininterruptos de saúde, segurança e em outras atividades essenciais e de interesse público, a critério do Dirigente da Unidade/Órgão e observada a necessidade de serviço, poderá ser adotada escala de revezamento nos recessos, podendo ser divididos entre as duas semanas anteriores ao Ano Novo ou entre as duas semanas posteriores ao Natal.

§ 4º - A cada ocorrência de ponte ou de recesso, caso o servidor não possua crédito de horas suficiente para gozar o descanso correspondente, ser-lhe-á garantida a possibilidade de trabalhar normalmente no(s) dia(s) respectivo(s).

§ 5º - Especificamente em relação ao recesso de final de ano, as faltas abonadas previstas na Resolução USP nº 2.137/1981, ainda não usufruídas pelo servidor, poderão, se não houver motivada objeção de sua chefia, ser justificadamente gozadas por ocasião do referido recesso, não se aplicando, excepcionalmente, a limitação de um abono de falta por mês." (g.n.)

3. Registre-se que tem sido praxe os Ofícios do

² O Ofício do Reitor atualmente vigente, de que trata o § 1º acima transcrito, é o **GR/CIRC/319**, de **09/10/2025**, disponível no seguinte link: <https://drh.usp.br/calendario-2026-oficio-gr-circ-319/>



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor, de que trata o § 1º acima transcrito, quase coincidirem com o teor dos Decretos do Governador que dispõem, a cada ano, sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas estaduais.

4. Contudo, é certo que um costume não se convola, automaticamente, em dever de seguir estritamente as diretrizes da Administração Direta sobre a matéria, vide as razões constantes no **Parecer PG. P. nº 85195/2025**, o qual concluiu, à luz da autonomia universitária, inexistir obrigação de a Administração Universitária aplicar o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto estadual nº 69.175/2024, de 18/12/2024, que estabeleceu o dia 27/10/2025 – em vez do dia 28/10/2025 – como ponto facultativo³.

5. Ademais, no que concerne ao expediente dos servidores do Estado de São Paulo para o ano de **2026**, foi baixado pelo Governador do Estado o **Decreto estadual nº 70.273/2025**, de 23/12/2025, *in verbis*:

"**Artigo 1º** - Serão considerados pontos facultativos nas repartições públicas estaduais, no ano de 2026:

I - 16 de fevereiro, segunda-feira - Carnaval;

II - 17 de fevereiro, terça-feira - Carnaval;

III - 18 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até às 12 horas);

IV - 20 de abril (segunda-feira, véspera do feriado de Tiradentes);

V - 4 de junho, quinta-feira - Corpus Christi;

VI - 5 de junho (sexta-feira, em seguida ao Corpus Christi);

VII - 10 de julho (sexta-feira, em seguida ao feriado de 9 de Julho, data comemorativa do Dia da Revolução Constitucionalista);

³ Após a emissão do Parecer PG. P. nº 85195/2025, o M. Reitor decidiu manter, no âmbito da USP, o dia 28/10/2025 como ponto facultativo, como originalmente previsto.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

VIII - 28 de outubro (Dia do Servidor Público);

IX - 24 de dezembro, Véspera do Natal;

X - 31 de dezembro, Véspera do Ano Novo.

Artigo 2º - O recesso para comemoração das festas de final de ano nas repartições públicas estaduais compreenderá os períodos entre 21 e 25 de dezembro de 2026 (Recesso - Natal) e entre 28 de dezembro de 2026 e 1º de janeiro de 2027 (Recesso - Ano Novo).

Parágrafo único - Os servidores poderão se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no "caput" deste artigo, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

Artigo 3º - Em decorrência do disposto nos incisos IV, VI e VII, todos do artigo 1º, e no parágrafo único do artigo 2º, os servidores deverão compensar, no exercício de 2026, as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Em relação ao recesso para comemoração das festas de final de ano a que se refere o artigo 2º deste decreto, somente deverão ser compensadas as horas não trabalhadas referentes aos períodos de 21 a 23 e de 28 a 30 de dezembro.

§ 2º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 3º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Artigo 4º - Os feriados declarados em lei municipal de que tratam os incisos II e III do artigo 1º e do artigo 2º da Lei federal nº 9.093, de 12



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

de setembro de 1995, serão observados pelas repartições públicas estaduais nas respectivas localidades.

Artigo 5º - Os dirigentes das autarquias estaduais e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 6º - Às repartições públicas estaduais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, não se aplica o disposto neste decreto.

Artigo 7º - Legislação estadual específica que disponha sobre calendário de expediente de servidores em repartições públicas estaduais prevalecerá sobre as disposições deste decreto.

Artigo 8º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado, da Controladoria Geral do Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação." (g.n.)

6. A título comparativo, o Ofício do Reitor GR/CIRC/319, de 09/10/2025, difere pouco do Decreto estadual nº 70.273/2025 nos seguintes pontos:

(i) o Decreto considerou os dias **20/04/2026, 05/06/2026 e 10/07/2026** como **pontos facultativos** com necessidade de compensação das horas não trabalhadas nesses dias; já o Ofício do Reitor classifica tais dias como **pontos de feriados/pontos facultativos**, com necessidade de compensação das horas não trabalhadas nesses dias. Embora a *terminologia* seja distinta, os efeitos práticos são os mesmos: imposição da compensação das horas não trabalhadas nos referidos dias;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

(ii) o Decreto considerou os dias **24/12/2026** e **31/12/2026** como pontos facultativos, sem necessidade de compensação das horas não trabalhadas nesses dias; como o Ofício dispôs apenas sobre os feriados, pontos facultativos e as horas a serem compensadas até 30/09/2026, a Administração Universitária ainda não comunicou decisão sobre o tratamento a ser conferido a esses dois dias (provavelmente, tal como o Decreto, serão considerados pontos facultativos, sem necessidade de compensação de horas – solução adotada pela Reitoria, ano passado, em relação aos dias 24/12/2025 e 31/12/2025).

7. De mais a mais, destacamos o novel **artigo 7º** supratranscrito do Decreto nº 70.273/2025 – cuja disposição inexistia no Decreto nº 69.175/2024 –, que, combinado com o artigo 5º, corrobora o posicionamento firmado no Parecer PG. P. nº 85195/2025. Afigura-se que todo arcabouço normativo que fundamenta e expressa a autonomia universitária (v.g. artigo 207 da CF/1988, artigo 254 da Constituição do Estado de SP de 1989; artigos 53 e 54 da LDB/1996, Decreto estadual nº 29.598/1989, artigo 5º da LDO – Lei estadual nº 18.178/2025, Resoluções USP, Portarias GR, Ofícios do Reitor etc.) consubstancia "legislação estadual específica", de molde a fornecer consistente supedâneo jurídico para a Universidade dispor sobre seu próprio calendário de expediente de seus servidores, prevalecente sobre as disposições de Decreto emanado da Administração Direta.

8. Daí a se concluir, em resposta ao d. Consulente, que o M. Reitor teria, em princípio, competência para dispor de forma distinta do artigo 3º do Decreto estadual nº 70.273/2025, que tratou das compensações das horas, observados, sem embargo, os diversos princípios constitucionais da Administração Pública, dentre os quais



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

destacamos, *in casu*, os da moralidade, da eficiência, da razoabilidade, da finalidade, da motivação e do interesse público (art. 37/CF1988; artigo 111/CESP1989).

9. Traçadas essas premissas, parece-nos necessário que a administração defina os intentos, possibilidades e propostas, no exercício da discricionariedade administrativa e poder diretivo que lhe são próprios, para que então esta Procuradoria analise a viabilidade jurídica a partir do que se pretende sob o ponto de vista administrativo. São muitas as possibilidades e permutações, em abstrato. Por exemplo: a administração universitária deseja flexibilizar expediente durante o recesso? Se sim, deseja reduzir ou eliminar totalmente o expediente durante o recesso? Se sim, em toda a Universidade por determinação reitoral ou a critério de cada dirigente? Cada possibilidade enseja uma análise de implicações jurídicas diversas. Doravante, caberia ao DRH da Codage assessorar o Reitor para elaboração das propostas solicitadas pelo d. Consulente, que podem, em tese, diferir do disposto no artigo 3º do Decreto estadual nº 70.273/2025, observados tais postulados de natureza constitucional e as peculiaridades das atividades na Universidade.

É o parecer, s.m.j., à consideração superior.

São Paulo, 19 de junho de 2026.

[documento assinado digitalmente]

OMAR HONG KOH

Procurador Chefe

Procuradoria Consultiva de Pessoal